

IJ
00882
10671/97
ex.2

INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO
JONES DOS SANTOS NEVES

**PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAIS DO ESPÍRITO SANTO**

**LEIS DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E DISTRITOS -
1990 A 1995**

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
BIBLIOTECA

ELABORAÇÃO:

ITELVINA LÚCIA CORRÊA RANGEL
JERUSA VEREZA LODI SEGATTO

Março/97

IJ00882
10671/97
ex.2

IJ00882
10671/97
ex.2

| SUMÁRIO | PÁGINA |
|---|---------------|
| 1. MUNICÍPIO DE BREJETUBA LEI Nº 5.146/95 | 03 |
| 2. MUNICÍPIO DE IRUPI LEI Nº 4.520/91 | 06 |
| 3. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES LEI Nº 4.619/92 | 08 |
| 4. MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO LEI Nº 4.571/91 | 10 |
| 5. MUNICÍPIO DE PONTO BELO LEI Nº 4.594/94 | 13 |
| 6. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE LEI Nº 4.347/90 | 16 |
| 7. MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ LEI Nº 5.147/95 | 19 |
| 8. MUNICÍPIO DE SOORETAMA LEI Nº 4.593/94 | 22 |
| 9. MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO LEI Nº 4.517/91 | 25 |
| 10. MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO LEI Nº 4.892/94 | 27 |
| 11. DISTRITO DE ARAGUAIA (MUN. DE MARECHAL FLORIANO) LEI Nº 139/95 | 30 |
| 12. DISTRITO DE MONTE PIO (MUN. DE CASTELO) LEI Nº 1.296/91 | 32 |
| 13. DISTRITO DE SANTA CRUZ DO IRUPI (MUN. DE IRUPI) LEI Nº 068/95 | 33 |
| 14. DISTRITO DE SANTA MARIA DE MARECHAL (MUN. DE MARECHAL FLORIANO) LEI Nº 140/95 | 34 |
| 15. DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE MANTENÓPOLIS (MUN. DE MANTENÓPOLIS) LEI Nº 569/92 | 36 |

LEI Nº 5.146/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SANTO:

**CRIA O MUNICÍPIO DE BREJETUBA
E FIXA SEUS LIMITES TERRITORIAIS.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Brejetuba, desmembrado do Município de Afonso Cláudio, constituído pelos Distritos de Brejetuba, São Jorge de Oliveira e Povoado de Rancho Dantas, com sede no Distrito de Brejetuba e área territorial de trezentos e quarenta e três quilômetros quadrados.

Art. 2º - O Município de Brejetuba pertence à Comarca de Afonso Cláudio.

Art. 3º - O Município criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS

a) Com o MUNICÍPIO DE IBATIBA: começa no Pico de Guandu, na divisa com o estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Rios Pardo e Guandu, até encontrar o divisor de águas entre os Rios Guandu e Norte, onde começa a divisa com o Município de Muniz Freire;

b) Com o MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE: começa onde termina a divisa com o Município de Ibatiba, segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Rios Guandu e Norte até encontrar o divisor de águas do Rio Castelo, onde começa a divisa com o Município de Conceição do Castelo;

c) Com o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO: começa onde termina a divisa com o Município de Muniz Freire, segue pelo divisor de águas entre os Rios Guandu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre os

Córregos de Areia e Pinga Fogo, na Serra do Pinga Fogo, onde começa a divisa com o Município de Afonso Cláudio;

d) Com o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - começa onde termina a divisa com o Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre os Córregos da Areia e Pinga Fogo, afluentes da margem direita do Rio do Peixe, até o ponto mais alto da Cachoeira da Mata, no Rio do Peixe, a jusante do Povoado de Rancho D'Anta, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 15' 40''S e longitude 41° 13' 46'' Wgr; segue pelo divisor de águas entre a cabeceira do Rio do Peixe e Córrego Atrás-da-Serra, até encontrar o divisor de águas entre os Rios do Peixe e São Domingos Grande; segue pelo divisor de águas, formado, de um lado, pelo Rio do Peixe, Ribeirões do Firme Caipora, e pelo outro lado, o Rio São Domingos Grande, até encontrar a cabeceira do Córrego Boa Esperança, afluente da margem direita do Rio São Domingos Pequeno; segue pelo divisor de água da margem esquerda do Rio São Domingos Pequeno até o divisor de águas entre o Rio São Domingos e o Córrego Centenário; segue pelo divisor da margem direita deste córrego até a sua foz no Ribeirão do Oliveira; segue pelo divisor da margem esquerda deste ribeirão até encontrar o limite com o Estado de Minas Gerais.

II - DIVISA INTERESTADUAL

a) Começa onde termina a divisa com o Município de Afonso Cláudio; segue pelo limite entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais até o Pico do Guandu, onde começa a divisa com o Município de Ibatiba.

III - DIVISA INTERDISTRITAL

a. Distrito de São Jorge de Oliveira:

1. Com o Distrito Sede - começa na divisa com o Estado de Minas Gerais, na Serra da Chibata; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Centenário até encontrar a divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Art. 4º - A instalação do Município de Brejetuba far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Brejetuba será administrado pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Brejetuba no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será fixado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Estadual, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de dezembro de 1995.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado

PERLY CIPRIANO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Secretário de Estado do Interior

ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 4.520/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Irupi desmembrado do Município de Iúna, com sede no atual Distrito.

Art. 2º. O Município de Irupi fica pertecendo à Comarca de Iúna.

Art. 3º. O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o MUNICÍPIO DE IBATIBA: começa na Serra do Caparaó no divisor de águas entre os Córregos Palmital e do Cafezal. Segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Rios Pardo e Braço Norte Direito até a cabeceira do Ribeirão São José ou Saçuí; desce por este até sua foz no Rio Pardo. Desce por este até a foz do Córrego Bom Recreio ou Vargem Alegre no limite com o Município de Iúna.

b) Com o MUNICÍPIO DE IÚNA: começa na Foz do Córrego Bom Recreio ou Vargem Alegre no Rio Pardo. Desce pelo Rio Pardo até a foz do Rio Pardinho; sobe por este até a foz do Córrego Recreio Direito; segue por este até a estrada Alto Trindade/Recreio; segue por esta até o Ribeirão Santa Rosa; desce por este até a Fazenda Alto Trindade. Daí, segue pela estrada Alto Trindade/Irupi até o entrocamento da estrada para Escola Ferreira Gerneval Mota; segue por esta até o Córrego do Ferreiros após a referida Escola; segue pelo referido Córrego até sua foz no Rio Santa Clara; segue por este até sua Cabeceira na Serra do Caparaó; segue por esta Serra até o limite intermunicipal com Ibatiba.

Art. 4º. A instalação do Município de Irupi far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único. Enquanto não for instalado, o Município de Irupi será administrado pelo Prefeito Municipal de Iúna e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º. Fica fixado, em 0,146 (zero vírgula cento a quarenta a seis) o índice de participação devido ao Município de Irupi, no produto de arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo Único. O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual o índice percentual do novo Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 4.619/92**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Marataízes, constituído da área descrita nesta Lei, com sede em Marataízes.

Art. 2º - O Município de Marataízes fica pertencendo à Comarca de Itapemirim.

Art. 3º - O Município de Marataízes passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY: Começa no Oceano Atlântico, na foz do Brejo do Criador; segue pelo meio deste até a foz do Córrego São João; onde começa a divisa com o Município de Itapemirim.

b) Com o MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM: Começa onde termina o Município de Presidente Kennedy; sobe pelo Córrego São João até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas dos Córregos Siri, Valão Lagoa D'Anta e Lagoa Funda por um lado e Rio Itapemirim por outro lado até a Rodovia ES 490 ou ES 10; deste ponto segue em linha reta passando pela foz do Canal do Pinto ou Córrego Comporta no Rio Itapemirim, até encontrar o Oceano Atlântico, na Praia do Pontal.

Art. 4º - Enquanto não for instalado, o Município de Marataízes será administrado pelo Prefeito de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação devido ao Município de Marataízes no produto de arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação

de Mercadorias e Serviços - ICMS, será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1992.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LEI Nº 4.571/91**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Marechal Floriano, constituído da área dos atuais Distritos de Araguaia e Marechal Floriano, com sede no Distrito do mesmo nome.

Art. 2º. O Município de Marechal Floriano fica pertencendo à Comarca de Domingos Martins.

Art. 3º. O Município de Marechal Floriano passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o MUNICÍPIO DE VIANA: começa no divisor de águas da margem direita do rio Jucu Braço Sul, segue pela linha reta que liga a foz do Córrego do Ouro no Rio Jacarandá à foz do primeiro afluente da margem esquerda do Rio Peixe Verde ou Córrego Morro Baixo, acima do lugar denominado Bom Jesus, no ponto de coordenadas geográficas de 40°37'55" de longitude e de 20°27'41" de latitude; desce pelo Córrego Peixe Verde ou Morro Baixo até a foz de um pequeno afluente da margem esquerda desse, no ponto de coordenadas geográficas de 40°37'30" de longitude e de 20°25'25" de latitude, onde começa o limite com o Município de Domingos Martins.

b) Com o MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS: começa onde termina com o Município de Viana; segue até a cabeceira do pequeno afluente no sentido Oeste, segue margeando estrada que liga Bom Jesus à Estação de Domingos Martins, até a ponte sobre o Córrego Costa Pereira na localidade do Sítio Capitão, no ponto de coordenadas geográficas de 40°37'46" de longitude e de 20°25'16" de latitude; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Córrego Costa Pereira até a foz de um pequeno afluente no Rio Jucu Braço Sul, no ponto de coordenadas geográficas de 40°38'30" de longitude e de 20°24'20" de latitude; segue pelo divisor de águas entre os Córregos Domingos Martins e Caracol até a BR 262, na bifurcação da estrada que liga à comunidade de Maanain, no ponto de coordenadas geográficas de 40°38'57" de longitude e de 20°23'07" de latitude; segue pelo eixo da BR 262 até a bifurcação com a estrada que liga Marechal Floriano à sede de Domingos Martins, no ponto de coordenadas geográficas 40°40'09" de longitude e de 20°23'16" de latitude; segue pelo divisor de águas a Oeste até encontrar o ponto de coorde-

nadas geográficas das 40°41'47" de longitude e de 20°23'21" de latitude sobre o Córrego Braço Sul; segue pelo divisor de águas até a foz do Córrego Santa Úrsula, no Rio Jucu Braço Sul, no ponto de coordenadas geográficas de 40°43'18" de longitude e de 20°23'19" de latitude; segue por divisor de águas da margem direita desse Córrego até o divisor de águas entre os Rios Jucu Braço Sul e Jucu Braço Norte, no ponto de coordenadas geográficas de 40°43'54" de longitude e de 20°20'52" de latitude; segue pelo divisor de águas até encontrar o divisor da margem esquerda do Córrego Boa Esperança; segue por esse divisor até a foz do Córrego Boa Esperança no Rio Jucu Braço Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Boa Esperança até encontrar o divisor entre os Rios Jucu Braço Sul e Jucu Braço Norte; segue por esse divisor até a cabeceira do Ribeirão Capixaba; segue pelo divisor de águas entre pequenos afluentes do Rio Jucu Braço Sul até encontrar a ponte da BR 262 sobre esse rio, no ponto de coordenadas geográficas 40°53'11" de longitude e de 20°24'32" de latitude, situada a Oeste do povoado de Victor Hugo, segue por divisor de águas da margem esquerda do Córrego do Rio Jucu Braço Sul e Benevente, no ponto de coordenadas geográficas de 40°44'43" de longitude e de 20°26'55" de latitude, onde começa o limite com o Município de Alfredo Chaves.

c) Com o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES: começa onde termina com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Rios Jucu e Benevente até as proximidades de Araguaia, na linha de cumiadas do Norte da bacia do Rio Iiritimirim; segue por um paralelo geográfico que passa a 500 (quinhentos) metros ao Sul da estação de Araguaia na Estrada de Ferro Leopoldina; sobe até atingir novamente o divisor de águas entre os Rios Benevente e Jucu, segue por esse divisor até o limite com o Município de Guarapari.

d) Com o MUNICÍPIO DE GUARAPARI: começa onde termina com o Município de Alfredo Chaves; segue por divisor de águas da margem direita do Rio Jucu Braço Sul até o ponto de partida.

Art. 4º. Enquanto não for instalado, o Município de Marechal Floriano será administrado pelo Prefeito de Domingos Martins e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º. Fica fixado em 0,48 (quarenta e oito centésimos) o índice de participação devido ao Município de Marechal Floriano no produto de arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Parágrafo Único. O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual o índice percentual do novo município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de outubro de 1991.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LEI Nº 4.594/94**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Ponto Belo, oriundo do desmembramento dos Distritos de Ponto Belo e Itamira, pertencentes ao município de Mucurici.

Art. 2º. O município de Ponto Belo fica pertencendo à comarca de Mucurici, até a instalação de comarca própria.

Art. 3º. O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

DIVISAS INTERMUNICIPAIS

Com o MUNICÍPIO DE MUCURICI - Começa no divisor de água entre as bacias dos rios Itaúnas e Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, na cabeceira do rio Itaúnas, próximo à cidade de Ponto Belo, desce pelo rio Itaúnas até a confluência de pequeno afluente da margem da direita, que situa-se entre as cidades de Mucurici e Ponto Belo, sobe por este, atravessando a Rodovia Ponto Belo/Mucurici, até sua cabeceira; segue na mesma direção até encontrar a cabeceira da afluente da margem esquerda do córrego Montanha; desce por este até a divisa intermunicipal Mucurici/Montanha, na antiga estrada que liga São João do Sobrado à Nanuque.

Com o MUNICÍPIO DE MONTANHA - Começa onde termina a divisa com o município de Mucurici, segue pela antiga estrada São João do Sobrado/Nanuque, até encontrar o córrego Sulzinho, na divisa com o município de Pinheiros.

Com o MUNICÍPIO DE PINHEIROS - Começa na estrada, sobre o córrego Sulzinho, sobe por esta até a sua cabeceira, segue em linha reta até as nascentes do rio Preto ou Itauninhas, na divisa com o município de Boa Esperança.

Com o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - Começa onde termina a divisa com o município de Pinheiros; segue em linha reta até o ponto mais alto da Pedra do Oratório; segue em linha reta até o ponto mais próximo do rio Cotaxé, na divisa com o município de Nova Venécia.

Com o MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - Começa onde termina a divisa com o município de Boa Esperança, sobe pelo rio Cotaxé até a foz do rio Dois de Setembro, na divisa com o município de Ecoporanga.

Com o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Nova Venécia, sobe pelo rio Cotaxé até o ponto fronteiro ao divisor de água da margem direita do córrego Alpercata; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Alpercata, segue por uma linha reta com o azimute de 45° NE, até encontrar o córrego do Desespero, sobe por este até o Morro do Desespero, segue pelo divisor de água entre os rios Itaúnas e Cotaxé até encontrar a cabeceira do rio Itaúnas no ponto onde começa a divisa com o município de Mucurici.

DIVISAS INTERDISTRITAIS

DISTRITO SEDE COM O DISTRITO DE ITAMIRA

Começa no corgão, na divisa com o município de Montanha, sobe por este córrego até a sua cabeceira, na divisa com o município de Ecoporanga.

Art. 4º. A instalação do município de Ponto Belo far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único. Enquanto não for instalado, o município de Ponto Belo será administrado pela respectiva administração municipal de origem.

Art. 5º. Fica fixado em 0,232 (zero vírgula duzentos e trinta e dois milésimos) o índice de participação devido ao município de Ponto Belo, no produto de arrecadação Estadual do imposto circulação de mercadorias e serviços.

Parágrafo Único. O índice previsto neste artigo vigorará até que seja fixado novo índice pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a faça cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 1994.

ALBUÍNO CUNHA AZEREDO
Governador do Estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LEI N° 4.347/90**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de “São Domingos do Norte”, desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual vila de São Domingos.

Art 2º. O Município de São Domingos do Norte fica pertencendo à Comarca de Colatina.

Art 3º. O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o MUNICÍPIO DE COLATINA: começa na foz do córrego Moacir Avidos no rio São José. Sobe pelo Moacir Avidos até a foz do córrego São João do Moacir; sobe por este até a sua cabeceira: daí pelo divisor de águas dos córregos Saúde e Peri até a nascente do córrego Alegre; desce por este até sua foz no córrego Novo Brasil; sobe este até a foz do córrego São Francisco; sobe por este até a foz do córrego São Paulo; córrego São Paulo até a sua cabeceira. Daí, pelo divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sossego, Oco do Paul, São Gonçalo ou São Domingos por um lado e córrego Jacarandá, Saci, Jacarandazinho, Macaquinho, da Mula, do Engano, córrego Fundo, córrego Guarani, córrego Três de Agosto, por outro lado, até encontrar o divisor de águas do córrego São Gonçalo ao norte e córrego Graciano Neves e Miracema ao sul, segue por este divisor, até o limite intermunicipal com Pancas;

Com o MUNICÍPIO DE PANCAS - Começa no ponto definido no final do item anterior; daí prossegue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Pancas, tendo a leste o córrego São Gonçalo ou São Domingos até a Serra do Pancas: segue pela Serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul; desce pelo rio Braço do Sul até o limite com o Município de São Gabriel da Palha.

Com o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - Começa onde termina o limite com o Município de Pancas, no rio Braço do Sul. Desce pelo rio Braço do Sul até a sua foz do rio São José, desce pelo rio São José até a foz do córrego Moacir Avidos, no limite com o Município de Colatina.

Art 4º. A instalação do Município de São Domingos do Norte far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores, eleitos em 3 de Outubro de 1990.

Parágrafo Único. O Município de São Domingos do Norte, enquanto não for instalado, será administrado pelo Prefeito do Município de Colatina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art 5º. O índice de participação do Município, no produto da arrecadação estadual será, posteriormente, fixado pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 1990.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.347, de 30 de março de 1990, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1990.

No Art. 3º, a),

ONDE SE LÊ:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sossego, Oco do Paul.

LEIA-SE:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sossego, Oco do Pau,

Publicada no Diário Oficial em 06/04/90.

LEI Nº 5.147/95

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

**CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANNAÃ
E FIXA SEUS LIMITES TERRITORIAIS.**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Roque do Canaã, desmembrado do Município de Santa Teresa, constituído pelos atuais Distritos de São Roque, São Jacinto e Santa Júlia, com sede no Distrito de São Roque, com a área territorial de trezentos e vinte e oito quilômetros quadrados e com a seguinte delimitação:

I - DIVISAS INTERMUNICIPAIS

a) Com o MUNICÍPIO DE SANTA TERESA: começa no divisor de águas entre os Rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na divisa com o Município de Itaguaçu; segue pelo divisor de águas formado por um lado pelo Rio Santa Júlia, e pelo outro, com os Rios Perdido e Santa Maria do Rio Doce, até as cabeceiras dos Córregos Palmital e São Bento; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Rio Santa Maria do Rio Doce até a foz do Rio Vinte e Cinco de Julho; segue pelo divisor de águas da margem direita do Rio Vinte e Cinco de Julho até encontrar divisor de águas da margem esquerda do Córrego Julião; segue por este divisor até a foz deste no Rio Triunfo; segue por paralelo geográfico até a Serra do Óleo, no divisor de águas entre os Rios Triunfo e Ubas, na divisa com o Município de João Neiva.

b) Com o MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA: começa onde termina a divisa com o Município de Santa Teresa, segue pela Serra do Óleo até a confluência do Córrego Bom Sucesso com o Rio Triunfo onde começa a divisa com o Município de Colatina.

c) Com o MUNICÍPIO DE COLATINA: começa onde termina a divisa com o Município de João Neiva, na confluência do Córrego Bom Sucesso com o Rio Triunfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste córrego até o divisor de águas entre os Rios Mutum ou Boapaba e Baunilha; segue pelo divisor de águas da margem direita do Rio Mutum até a foz do Córrego Picadão do Mutum, segue em linha reta até a confluência do Rio Santa Maria do Rio Doce com o Rio Santa Júlia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Rio Santa Júlia até o divisor de águas entre as bacias dos Rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana onde começa a divisa com o Município de Itaguaçu.

d) Com o MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU: começa no ponto onde termina a divisa com o Município de Colatina, segue pelo divisor de águas entre as bacias dos Rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana até encontrar o divisor de águas entre os Rios Perdido e Santa Júlia, onde começa a divisa com o Município de Santa Teresa.

II - DIVISAS INTERDISTRITAIS:

a) **Entre os Distritos da Sede e Santa Júlia** - começa na confluência entre os Rio Santa Maria do Rio Doce e Santa Júlia, na divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre os Rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Júlia, até a divisa com o Município de Santa Teresa.

b) **Entre os Distritos da Sede e São Jacinto** - começa na divisa com o Município de Colatina, na foz do Córrego Picadão do Mutum, no Rio Mutum ou Boapaba; segue pelo divisor de águas entre estes até o divisor de águas do Córrego São Jacinto e Rio Vinte e Cinco de Julho, na divisa com o Município de Santa Teresa.

Art. 2º - A instalação do Município de São Roque do Canaã far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de São Roque do Canaã será administrado pelo Prefeito Municipal de Santa Teresa.

Art. 3º - O índice de participação do Município de São Roque do Canaã no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será fixado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Estadual, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - O Município de São Roque do Canaã pertence à Comarca de Santa Teresa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de dezembro de 1995.

VITOR BUAIZ
Governador do Estado

PERLY CIPRIANO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO
Secretário de Estado do Interior

ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Fazenda

LEI Nº 4.593/94**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o município de Sooretama, oriundo do desmembramento do Distrito de Córrego D'Água, pertencente ao município de Linhares.

Art. 2º. O município de Sooretama fica pertencendo à Comarca de Linhares até a instalação de Comarca própria.

Art. 3º. O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Com o MUNICÍPIO DE LINHARES - inicia na Ponte sobre o rio Barra Seca, na Rodovia BR-101, segue por esta em direção a Linhares até Córrego Cupido; desce por este até a foz do Córrego Joeirama; sobe por este até a Rodovia BR-101; segue por esta sentido Linhares até o Córrego Paciência; desce por este até a foz do Córrego D'Água, no limite da Reserva Florestal da CVRD; deste ponto, em linha reta ao Sul, passando pelas proximidades das Cabeceiras; dos Córregos Nativinho, Canto Grande e Jacutinga, até a foz do Córrego Tropeiro no Córrego da Onça; sobe pelo Córrego Tropeiro até sua Cabeceira; daí, partindo por uma linha reta, passando na propriedade de Francisco Freire, até Córrego Alexandre; desce por este até a sua foz, no Córrego da Onça; daí sobe pelo Córrego da até a foz do Córrego Garrafão; sobe por este até a estrada ES-358; segue por esta e o entroncamento da estrada para Comendador Rafael, na localidade de Canto Escuro; deste ponto, em linha reta, até atingir o limite com o município de Rio Bananal, nas meias margens da Lagoa Juparanã;

II - com o município de Rio Bananal - inicia nas meias margens da Lagoa Juparanã, no ponto em que é tocado pela linha reta que parte do entroncamento da Estrada ES-358, na localidade de Canto Escuro; segue pelas meias margens da Lagoa Juparanã até a foz do Rio São José; sobe por este até a foz do Córrego Lambari, onde inicia o limite com o município de Vila Valério;

III - com o município de Vila Valério - inicia na foz do Córrego Lambari, no rio São José; deste ponto, em linha reta, passando pelo entroncamento da Estrada ES-358, com a estrada para Araribóia, nas proximidades do povoado de Bom Jardim e limite da Reserva Biológica de Sooretama até a foz do Córrego Tesouro, no rio Barra Seca, no limite com o município de Jaguaré;

IV - com o município de Jaguaré - inicia na foz do Córrego Tesouro, no rio Barra Seca; desce por este até o ponto inicial.

Art. 4º. A instalação do município de Sooretama far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único. Enquanto não for instalado, o município de Sooretama será administrado pela administração municipal de origem.

Art. 5º. Fica fixado em 0,402 (zero vírgula quatrocentos e dois milésimos) o índice de participação devido ao município de Sooretama, no produto de arrecadação estadual do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

Parágrafo Único. O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 1994.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LEI Nº 4.517/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

Art 2º. O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

Art 3º. O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia: começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco: começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga: começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro, segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Peneira, ponto inicial.

Art 4º. A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único. Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art 5º. Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento e oitenta e quatro), o índice de participação devido ao Município de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do imposto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Parágrafo Único. O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 4.892/94**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Vila Valério, oriundo do desmembramento dos distritos de São Jorge de Barra Seca, pertencente ao município de Linhares, e, Vila Valério, pertencente ao município de São Gabriel da Palha.

Art. 2º. O município de Vila Valério fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha, até a instalação de comarca própria.

Art. 3º. O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o MUNICÍPIO DE LINHARES - (pretenso município de Sooretama) - começa na foz do Córrego Tesouro, no Rio Barra Seca; deste ponto, em linha reta, nos limites da Reserva Biológica de Sooretama, passando pelo entroncamento da estrada ES-358 com a estrada para Araribóia, nas proximidades do povoado de Bom Jardim, até a foz do Córrego Lambari, no Rio São José, no limite com o município de Rio Bananal;

b) Com o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - começa onde termina o limite com o município de Linhares; sobe pelo Rio São José até a foz do Córrego Moacir Avidos, onde começa o limite com o município de São Domingos do Norte;

c) Com o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - começa onde termina o limite com o município de Rio Bananal; sobe pelo Rio São José até a foz do Córrego Dourado, onde começa o limite com o município de São Gabriel da Palha;

d) Com o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - começa onde termina o limite com o município de São Domingos do Norte, na foz do Córrego, no Rio São José, sobe por este Córrego até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os Córregos Blay e Padre Francisco até en-

contrar o divisor de águas entre os Rios São José e Barra Seca; segue por este divisor até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José; segue por este meridiano até o Rio Barra Seca, onde começa o limite com o município de São Mateus;

e) Com o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - começa onde termina o limite com o município de São Gabriel da Palha; desce pelo Rio Barra Seca até a ponte sobre este rio no lugar denominado Cachoeirão, na antiga estrada de rodagem Linhares - São Mateus, onde começa o limite com o município de Jaguaré;

f) Com o MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - começa onde termina o limite com o município de São Mateus; desce pelo Rio Barra Seca até a foz do Córrego Tesouro, onde começa o limite com o município de Linhares;

Art. 4º. A instalação do município de Vila Valério far-se-á na ocasião da posse do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único. Enquanto não for instalado, o município de Vila Valério será administrado pelas respectivas administrações municipais de origem, relativamente a cada distrito emancipado que o constituiu.

Art. 5º. Fica fixado em 0,408 (zero vírgula quatrocentos e oito milésimos) o índice de participação devido ao município de Vila Valério, no produto de arrecadação estadual do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, na seguinte proporção:

I - o distrito de Vila Valério, na proporção de 0,151 (zero vírgula cento e cinquenta e um milésimos) do município de São Gabriel da Palha;

II - o distrito de São Jorge de Barra Seca, na proporção de 0,257 (zero vírgula duzentos e cinquenta e sete milésimos) do município de Linhares.

Parágrafo Único. O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de março de 1994.

ALBUINO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LEI MUNICIPAL Nº 139, DE 28 DE JUNHO DE 1995.

“CRIA O DISTRITO DE ARAGUAIA -
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLO-
RIANO-ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado
do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Marechal Floriano, o Distri-
to de Araguaia.

Art. 2º. Para a criação do Distrito de Araguaia serão obedecidas as
exigências do Art. 18, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e observados os
requisitos estabelecidos na Legislação Estadual.

Art. 3º. A área abrangente do pretense Distrito obedecerá, as seguin-
tes delimitações distritais e municipais:

I - Com o Distrito Sede:

a) começa na divisa com o Município de Alfredo Chaves, no divisor
de águas da margem direita do Córrego Taquaral; segue por este divisor até a
confluência do Córrego Taquaral com o Rio Fundo.

§ 1º - Área do Distrito Sede: 215,00 km².

§ 2º - Área do pretense Distrito de Araguaia: 105,00 km².

§ 3º - Área remanescente do Distrito Sede: 115,00 km².

II - Com o Distrito de Santa Maria de Marechal:

a) começa na confluência do Rio Fundo e o Córrego Taquaral, sobe pelo Rio Fundo até a foz do Córrego Boa Vista, sobe por este até a 2ª ponte, na estrada Santa Maria à Araguaia, situada próxima a estrada de Ferro Leopoldina, desta ponte segue por paralelo geográfico até o Rio das Pedras; segue por divisor de águas até a confluência do Rio Fundo e o Córrego Santa Maria, sobe pelo Rio Fundo até o ponto situado a 500 (quinhentos) metros a montante da fazenda Manoel Lube; segue por vertente e divisor de águas até o divisor de águas da margem direita do Córrego Santa Maria; segue por este divisor, no sentido norte, até encontrar o citado córrego, segue por divisor da margem direita do Córrego da Areia até a confluência deste um pequeno afluente que nasce na Fazenda Busato; desce por este córrego até sua foz no Rio Jucu Braço Sul; desce por este rio até a foz do Córrego Água Limpa; segue por divisor de águas da margem esquerda deste até a divisa com o Município de Domingos Martins.

Parágrafo Único - Área do Distrito de Santa Maria de Marechal - 66,00 km².

Art. 4º. O perímetro urbano do Distrito, ora será de conformidade com mapa fornecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se
Marechal Floriano, 28 de junho de 1995.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.296/91**CRIA DISTRITO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica criado, no Município de Castelo, o Distrito de Monte Pio, cuja sede será o povoado de Monte Pio.

Art 2º. Os limites do Distrito de Monte Pio serão os seguintes: **com o Distrito Sede** - Começa na divisa do Distrito de Vargem Alta, no divisor de águas entre os ribeirões Braço Sul e Bateia e segue por este, até o divisor da margem direita do Ribeirão da Bateia; **com o Distrito de Aracuí** - Começa no divisor da margem direita do Ribeirão da Bateia, na Serra da Balança e segue por este divisor até encontrar a Cachoeira de Pedregulho; segue pelo divisor de águas entre o Ribeirão Bateia e o Rio da Prata, até a Cachoeira da Prata; segue pelo divisor da margem direita do Rio da Prata até o morro mais alto (cota 748 m), próximo ao Córrego da Paciência. Deste ponto, segue em linha reta até o Córrego Ventura, onde é interceptado pela estrada Monte Pio-Castelo; desce por este até o Ribeirão do Meio; segue pelo divisor fronteiro à foz do Córrego Ventura, até o limite com o Município de Cachoeiro de Itape-mirim.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 1991.

LUIZ CARLOS BIGALHO NEMER
Prefeito Municipal

LEI Nº 068/95

“CRIA O DISTRITO DE SANTA
CRUZ DE IRUPI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado o Distrito de Santa Cruz de Irupi.

Art 2º. O novo Distrito terá a divisa interdistrital começando na divisa com o Município de Ibatiba-ES, na cabeceira do Ribeirão São José de Saçui; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do Ribeirão Santa Cruz, até o divisor de águas da margem esquerda do primeiro afluente ao Sul da ponte sobre o rio Santa Clara; segue por este divisor até a foz do citado afluente, próximo à capela de São Sebastião, na divisa com o Município de Iúna-ES.

Art 3º. O Distrito terá 33,00 Km² de área territorial.

Art 4º. O topônimo do novo Distrito será “Santa Cruz de Irupi”.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco.

MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei em 28/07/95

MÁRIO LUIS BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 28 DE JUNHO DE 1995.

“CRIA O DISTRITO DE SANTA MARIA DE MARECHAL - MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica criado no Município de Marechal Floriano, o Distrito de Santa Maria de Marechal.

Art 2º. Para a criação do Distrito de Santa Maria de Marechal, serão obedecidas as exigências do Art. 18, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e observados os requisitos estabelecidos na Legislação Estadual.

Art 3º. A área abrangente do pretense obedecerá, as seguintes delimitações Distritais e Municipais.

I - Com Distrito Sede:

a) Começa na confluência do rio Fundo e o córrego Taquaral; segue por divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Maria até a BR 262, próximo a cabeceira do córrego da Capela Redonda, segue pela BR 262, no sentido oeste, até a bifurcação da Rodovia ES-470, que liga a BR 262 à Parajú; segue por talvegue que margeia a citada rodovia até a confluência com o córrego São José; segue por vertente até o divisor de águas entre o córrego São José e o rio Jucú Braço Sul; segue por divisor de águas até a foz do córrego Boa Esperança, no rio Jucú Braço Sul, na divisa intermunicipal com Domingos Martins.

§ 1º - Área Distrito Sede - 181,00 Km².

§ 2º - Área do pretense Distrito de Santa Maria de Marechal - 66,00 Km².

§ 3º - Área remanescente do Distrito Sede - 115,00 Km².

II - Com o Distrito de Araguaia

Parágrafo Único - Área do Distrito Araguaia - 105,00km².

Art. 4º. O perímetro urbano do Distrito, ora será de conformidade com o mapa fornecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de junho de 1995.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

LEI Nº 569/92**ESTABELECE LIMITES TERRITORIAIS
DO NOVO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DE
MANTENÓPOLIS-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A área do Distrito de São José de Mantenópolis, desmembrado do Distrito de Santa Luzia, é de aproximadamente 62,10 km² (sessenta e dois quilômetros e dez metros quadrados).

Art. 2º. A linha perimétrica do Distrito de São José de Mantenópolis, tem como ponto inicial a propriedade do Sr. Murilo José Gonçalves, nas águas vertentes para o rio São José, seguindo estas até encontrar a cabeceira do córrego do Ouro, descendo por este à sua margem esquerda, até encontrar novamente o rio São José, descendo por este à sua margem esquerda até encontrar o córrego do Capim, subindo por este à sua margem esquerda até a cabeceira do Alto Capim, passando pela propriedade do Sr. Daniel Moura, até encontrar o ponto em que se delimita com o Município de Alto Rio Novo e o Estado de Minas Gerais, seguindo daí pelo divisor de águas da Serra dos Aimorés com o Estado de Minas Gerais, até encontrar a cabeceira do córrego São José, descendo por este, em seu divisor de águas até a propriedade do Sr. Murilo José Gonçalves, ponto de partida da limitação inicial.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 1992.

EDVALDO RICATTO
Prefeito Municipal

